



Associação dos Jornalistas de Desporto

**PROTOCOLO ENTRE**

**A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO  
(FPA)**

**E**

**A ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO  
(CNID)**

---

A Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Jornalistas de Desporto estabelecem entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **PRESSUPOSTOS DO PROTOCOLO**

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **Partes**

A Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Jornalistas de Desporto reconhecem-se como interlocutores válidos.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **Direito de acesso à informação**

O acesso às fontes de informação em geral e aos recintos desportivos, em particular, constitui um direito constitucional, regulado por Lei.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **Deveres das partes**

1. O CNID aceita que deve promover entre os jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes, em particular junto dos seus associados, um espírito de elevado profissionalismo, rigor, distanciamento e postura ética que regem as normas de conduta da profissão.
  2. A FPA aceita que deve promover a divulgação do presente protocolo junto dos clubes e restantes agentes desportivos, nomeadamente dos Delegados Técnicos, e fazer cumprir as normas aqui definidas, bem como divulgar toda a informação acessível sobre a actividade dos jornalistas e repórteres fotográficos, designadamente no que diz respeito ao direito de acesso às fontes de informação.
  3. O CNID, para além da estrita observância e cumprimento dos diplomas legais que regem o exercício do jornalismo em Portugal – Lei de Imprensa, Estatuto do Jornalista, Regulamento da Carreira Profissional – aceita o actual Código Deontológico da profissão.
-

**CLÁUSULA 4ª**

**Intervenção junto dos jornalista e outros**

O CNID aceita intervir junto dos jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes, designadamente através da emissão de pareceres e/ou recomendações sobre as normas e procedimentos de trabalho nos locais de realização de competições e acontecimentos desportivos, podendo para tal, se assim entender, recorrer ao Conselho de Ética da associação e à própria Alta Autoridade para a Comunicação Social .

**CLÁUSULA 5ª**

**Apresentação de reclamações ao CNID**

A FPA, os clubes e os protagonistas do fenómeno desportivo deverão comunicar ao CNID as razões de queixa que tenham contra jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores, correspondentes ou órgãos de Informação.

**CLÁUSULA 6ª**

**Apresentação de reclamações à FPA**

O CNID deverá comunicar à Federação Portuguesa de Atletismo as razões de queixa que tenha contra dirigentes, técnicos, atletas, funcionários dos clubes ou da FPA.

---

## **CAPÍTULO II**

### **NORMAS**

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Âmbito**

As normas sobre o acesso e permanência de elementos dos órgãos de Comunicação Social nos locais de realização de competições, nomeadamente nas áreas de trabalho que lhes forem destinadas, abrangem de igual forma jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes de acordo com a legislação em vigor e o estipulado no presente protocolo.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Televisões**

Sem prejuízo dos direitos de espectáculo resultantes da concessão em exclusivo da transmissão integral dos jogos e da recolha de imagens para a divulgação em resumos, as normas previstas no presente protocolo aplicam-se também aos jornalistas, colaboradores, correspondentes, operadores de imagem e som das estações de televisão não concessionárias de tais direitos que se desloquem aos pavilhões com o objectivo de:

- a) Presenciarem o espectáculo para, no caso dos jornalistas sem suporte de imagem, dele fazerem notícia, reportagem ou comentário;
- b) Colherem imagens e sons de enquadramento, antes e depois dos jogos, para apontamento de reportagem;
- c) Colherem imagens de outros aspectos de interesse jornalístico fora do campo de jogo (assistência, declarações de atletas e dirigentes, conferência de imprensa, etc.).

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Identificação**

1. A identificação dos jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes é obrigatória à entrada de todos os locais de realização de competições e, sempre que exigida, no seu interior, processando-se exclusivamente através dos documentos legais descritos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula.
-

2. A carteira profissional de jornalista e o cartão do CNID, devidamente actualizados para o ano civil em curso, são os únicos documentos de identificação exigíveis aos jornalistas e repórteres profissionais portugueses no acesso aos recintos desportivos, salas de imprensa, bancadas de imprensa, áreas de trabalho das estações de rádio e televisão e outros locais onde decorram factos susceptíveis de serem noticiados.
3. No caso de colaboradores e correspondentes da imprensa, rádio, televisão e jornalistas estrangeiros, são igualmente aceites os cartões da Association International de la Presse Sportive (AIPS).
4. Os cartões ou credenciais emitidos pelos órgãos de comunicação social não servem de identificação pessoal ou profissional e não permitem em caso algum aceder aos recintos desportivos, salas de imprensa, bancadas de imprensa, áreas de trabalho das estações de rádio e televisão e outros locais onde decorram factos susceptíveis de serem noticiados.
5. Ainda sem prejuízo dos pontos anteriores, nomeadamente no tocante aos documentos legais exigíveis aos jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes, a FPA, as associações distritais e os clubes filiados e, por extensão, outras entidades por aquelas autorizadas a organizar competições oficiais de atletismo – como é o caso de certas provas de estrada por autarquias – podem requerer processos de credenciação especiais para assistência às competições, quando esteja em causa a determinação dos lugares necessários à instalação dos jornalistas e respectivos meios de trabalho e reserva de parque de estacionamento, devendo para o efeito informar todos os órgãos de comunicação social com a devida antecedência, referindo com detalhe os procedimentos exigíveis.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **Acesso às bancadas de imprensa**

1. O acesso às bancadas de imprensa será permitido aos jornalistas indicados pelos respectivos órgãos de Comunicação Social como estando em serviço, de acordo com o número de lugares que lhes foram atribuídos, tendo em conta o estabelecido na cláusula 11ª deste protocolo.
  2. Nenhum jornalista poderá exigir outro lugar além do reservado pelo órgão de informação.
  3. Cumprido que esteja o disposto nos números anteriores, nenhum órgão de informação ou jornalista em serviço poderá ser discriminado.
-

**CLÁUSULA 11ª**  
**Lugares e salas de imprensa**

1. Até à resolução das carências de espaço em estádios, pavilhões e outros recintos regulamentares, autorizados pela FPA, as bancadas de imprensa têm obrigatoriamente de prever a reserva dos seguintes lugares e espaços:
    - a) Mínimo de 15 (quinze) lugares destinados à imprensa, tanto quanto possível próximo da meta e com acesso fácil à área delimitada designada por «zona mista».
    - b) Em local distinto, deverão existir cabinas individuais ou zona global que acolha no mínimo 4 (quatro) estações de rádio;
    - c) Em zonas reservadas, que não colidam com as áreas referidas nas alíneas anteriores, deverão igualmente existir condições para a instalação de câmaras fixas e móveis de televisão e ainda de todos serviços que lhes são inerentes, incluindo a estatística computadorizada, jornalistas, comentadores e técnicos.
    - d) A existência de todos os requisitos atrás descritos é da responsabilidade dos clubes promotores do evento desportivo.

NORMA TRANSITÓRIA: as partes admitem um período de adaptação completa às normas do presente protocolo, expressamente para o cumprimento integral das cláusulas 11ª - período de tempo que poderá prolongar-se, se necessário, até ao final da época 2003/2004.
  2. Salvaguardando o estabelecido na alínea a) do número anterior, em caso de insuficiência de lugares será realizada uma divisão dos lugares disponíveis, com as seguintes prioridades no que diz respeito à imprensa:
    - a) Mínimo de 2 (dois) lugares para cada um dos órgãos diários de informação desportiva e agências noticiosas;
    - b) Mínimo de 1 (um) lugar para os órgãos diários de informação generalista, de âmbito nacional;
    - c) Mínimo de 1 (um) lugar para os órgãos de informação de âmbito regional, sediados nos concelhos das equipas em confronto;
    - d) Mínimo de 1 (um) lugar para os restantes órgãos de informação.
  3. Na organização de competições de carácter internacional, para além do acordado entre a IAAF e a AIPS, os clubes devem, ainda, providenciar lugares fora das bancadas de imprensa quando a capacidade destas se encontrar esgotada, para jornalistas deslocados em serviço de reportagem, até ao limite do fisicamente possível, atendendo sempre às prioridades estabelecidas no número anterior.
  4. O acesso das estações de radiodifusão fica condicionado às limitações de espaço, salvaguardando o disposto na alínea b) do nº1 desta cláusula, devendo ser dada prioridade às estações que têm sede nos concelhos das equipas em confronto.
-

5. Os lugares dos jornalistas nas bancadas e salas de imprensa devem dispor dos requisitos necessários à instalação de meios técnicos tais como computadores, linhas telefónicas e outros.
6. A FPA, nos eventos que organize, e os clubes, nos jogos, poderão exigir o pagamento dos custos relativos à instalação de meios, nomeadamente requisição de linhas telefónicas, chamadas telefónicas mobiliário especial, equipamento de telecomunicações e outros de cariz semelhante ou relativo.

### **CLÁUSULA 12ª** **Situações omissas**

1. Nas situações omissas que exijam soluções casuísticas imediatas, os jornalistas escolherão, entre eles, um ou mais representantes para estabelecerem o diálogo com os clubes.
2. As situações não previstas no presente protocolo serão resolvidas com os clubes sob a mediação do Delegado Técnico da FPA, a quem cabe a decisão final.
3. As situações que forem consideradas pelos jornalistas ou pelos clubes como tratadas de forma insuficiente deverão ser objecto de relatório a elaborar conjuntamente, no local, pelo Delegado Técnico da FPA, pelo Delegado à competição da equipa visitada ou considerada como tal e pelo jornalista que represente os restantes profissionais, escolhido nos termos do número 1º desta cláusula.

### **CLÁUSULA 13ª** **Protecção**

1. As bancadas de imprensa destinam-se exclusivamente ao trabalho dos jornalistas não sendo permitida a presença de adeptos, dirigentes, atletas e funcionários dos clubes cujas atribuições não se relacionem directamente com o apoio logístico aos jornalistas.
2. Aos clubes e/ou às entidades responsáveis pela organização do evento incumbe a segurança dos jornalistas, através, se necessário, do recurso a serviços públicos (PSP) ou privados licenciados.

### **CLÁUSULA 14ª** **Conferências de imprensa**

1. Os clubes disporão de locais próprios para a realização de conferências de imprensa com acesso garantido, sem discriminações nem restrições, a todos os jornalistas, mediante a apresentação dos documentos previstos na cláusula 9ª.
-

2. As conferências de imprensa destinam-se, por definição, aos jornalistas pelo que não será permitida a presença de adeptos e funcionários cujas atribuições não se relacionem com os serviços de apoio a tais eventos.
3. Por vezes mais importantes do que as clássicas conferências de imprensa – nomeadamente para os meios audiovisuais – as «flash interviews» realizadas no final de cada prova devem ter lugar na chamada zona mista, nas imediações da meta, por onde devem passar, obrigatoriamente, todos os atletas que participaram na competição, incluindo provas de corrida, saltos e lançamentos.

### **CLÁUSULA 15ª** **Outros locais**

1. Quando os acontecimentos susceptíveis de serem noticiados decorrerem noutros locais e circunstâncias, designadamente recepções oficiais, aeroportos (partidas e chegadas), etc., os clubes comprometem-se a não impedir a realização do trabalho jornalístico.
2. Os clubes providenciarão para que nenhum membro dos seus corpos dirigentes, equipas técnicas, atletas, funcionários, colaboradores habituais ou temporários impeçam os jornalistas de cumprirem as suas tarefas no local ou de algum modo criem condições objectivas de coacção.
3. Os jornalistas comprometem-se a respeitar o direito dos agentes desportivos a não prestar declarações.

### **CLÁUSULA 16ª** **Acesso às fontes**

1. Os clubes comprometem-se a fazer-se representar nas conferências de imprensa após os jogos pelos treinadores principais podendo nelas também participar, quando solicitados pelos jornalistas, os atletas. Para cumprimento deste ponto, a FPA adaptará os seus regulamentos com a maior brevidade possível.
  2. Os jornalistas que desejem entrevistar nas conferências de imprensa após os jogos outras pessoas para além dos treinadores principais das equipas, devem anunciar essa pretensão com antecedência junto do elemento de ligação da equipa visitada, o qual desenvolverá os contactos necessários para a presença dos atletas solicitados.
  3. Nas conferências de imprensa a realizar após as competições, treinadores e jogadores poderão limitar as suas intervenções aos acontecimentos da prova.
  4. Os jornalistas comprometem-se a não entrevistar os protagonistas das competições – atletas, treinadores e juizes – antes da realização da conferência de imprensa, de modo a garantir a concentração e intervenção no encontro, com excepção do disposto no nº 5 desta cláusula.
-



## ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO

---

5. Nos termos do presente acordo aceita-se e será respeitado pelos jornalistas que os treinadores e jogadores poderão conceder entrevistas logo após o final dos jogos em exclusivo para as estações de televisão e rádio com as quais tem a FPA tenha acordo e designe por “Televisão Oficial” e “Rádio Oficial”.
  6. Os jornalistas comprometem-se a avaliar as condições de serenidade dos protagonistas antes de os interpelarem, como impõe o seu Código Deontológico.
  7. As rádios que durante o jogo disponham de “repórteres de pista”, caso necessitem de alguma informação junto do terreno da competição, deverão solicitá-la ao Delegado à Competição do clube em causa, que deverá envidar todos os esforços necessários no sentido de diligenciar a informação solicitada no mais curto espaço de tempo.
  8. Durante a competição os repórteres fotográficos – identificados obrigatoriamente com um colete numerado e sem publicidade, a ser fornecido pelo CNID – têm, em princípio, liberdade de circulação nos recintos, mas deverão circular sempre por fora da pista circular e estão impedidos de invadir as zonas dos concursos.
  9. A FPA e os clubes comprometem-se a distribuir aos jornalistas, nas competições por si organizadas, listas de partida antes das provas, bem como os resultados integrais logo após as mesmas, fazendo-os chegar à bancada de imprensa, zona mista e sala de jornalistas.
-

**CAPÍTULO III**

**ACÇÕES A DESENVOLVER**

**CLAÚSULA 17ª**  
**Informação e sanções**

1. A FPA divulgará entre os clubes filiados o presente protocolo e exigirá o seu cumprimento.
2. Os clubes que tendo condições para cumprir o presente protocolo o não façam ficam sujeitos às sanções previstas nos regulamentos da FPA, a serem aplicadas pela Federação, mediante queixa ou participação do CNID ao órgão federativo competente.
3. Os clubes só poderão utilizar os seus recintos se estiverem reunidas as condições objectivas necessárias para cumprimento do presente protocolo. Caso o aqui disposto não se verifique, os respectivos pavilhões não serão aprovados para as competições a realizar sob a égide da FPA.

Fica salvaguardado, porém, o caso de condicionamento temporário previsto na alínea «NORMA TRANSITÓRIA» da cláusula 11ª deste Protocolo.

4. O CNID divulgará entre os jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes o presente protocolo, bem como um conjunto de recomendações para os procedimentos de cumprimento obrigatório, quando em serviço nos pavilhões onde se realizem competições ou outros acontecimentos organizados sobre a égide da FPA ou dos clubes.
5. Os órgãos de comunicação social, os jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes que não cumpram o disposto no presente protocolo, ficam sujeitos à sanções legalmente previstas, conforme enunciado no nº 3 da cláusula 3ª do presente protocolo, após intervenção da Comissão prevista na cláusula 18ª.

**CLÁUSULA 18ª**  
**Comissão de Acompanhamento**

1. A FPA e o CNID, cujos representantes serão nomeados oportunamente, constituem-se em Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do protocolo, mantendo encontros periódicos ou a pedido de uma das partes.
-

2. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ou a quem ela designe, efectuar uma vistoria, com carácter anual, aos recintos onde se disputam competições federadas autorizadas., com o objectivo de verificar o cumprimento das condições técnicas exigidas no presente protocolo por parte dos clubes.

**CLÁUSULA 19ª**  
**Cooperação**

1. Os outorgantes comprometem-se a cooperar e promover iniciativas conjuntas em todas as acções que julguem convenientes e pertinentes para os seus objectivos sociais.
2. Na realização de provas com carácter internacional, sobretudo envolvendo selecções nacionais, a FPA deve integrar junto das respectivas comissões organizadoras, um ou mais adidos de imprensa do CNID, entidade representante da Association Internationale de la Press Sportive (AIPS).

Lisboa,

---